



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.681.687/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº. 228/2021

Dispõe sobre as diretrizes obrigatórias para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 no município de General Carneiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado do Paraná, no uso da atribuição conferida por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e disposições contidas nos Decretos do Governo do Estado do Paraná, bem como no art. 23, inciso II, no art. 30, inciso I e no art. 196, todos da Constituição Federal, e;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a verificação de queda na taxa de ocupação de leitos de UTI para COVID-19 nas últimas semanas;

Considerando o crescimento contínuo nas taxas de vacinação e imunização na população municipal;

Considerando a redução do número de infectados pela COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual Vigente.

DECRETA:

Art. 1º Ratifica a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar a devida contenção da proliferação do vírus no município de General Carneiro - PR.

Art. 2º Ratifica o uso obrigatório de máscaras nos espaços públicos, religiosos, comerciais, bancários e industriais com objetivo de proteger e conter a transmissão comunitária da COVID-19.

Art.3º Limita aos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, restaurantes, congêneres, dentre outros, trabalhar com 70% (setenta por cento) da sua capacidade de público.

Art. 4º Responsabiliza o estabelecimento comercial do controle de acesso de pessoas em seu interior, e a manutenção de todas as medidas de prevenção contra a COVID-19, tais como: uso de máscara, disponibilização de álcool em gel, controle de fluxo e demarcação com distanciamento de no mínimo 1,50m (um metro e meio) entre pessoas.

Art. 5º Fica autorizada no Município de General Carneiro a prática de esportes individuais e coletivos, para até 30 (trinta) pessoas, de academias ao ar livre, campos de futebol, arenas e demais espaços públicos e privados, similares, existentes no Município de General Carneiro.

Art. 6º As Escolas da rede pública Estadual de ensino ficam autorizadas a retornar com a oferta das aulas presenciais, e as Escolas da rede pública Municipal, retornarão gradualmente de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único: No retorno das aulas presenciais deverão ser cumpridos todos os protocolos propostos pelas comissões de biossegurança das instituições de ensino e dos Núcleos Regionais de Educação, de acordo com as Resoluções SESA nº 632/2020, nº 98/2021 e nº 134/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.681.687/0001-07

Art. 7º A realização de atividades religiosas de qualquer natureza fica autorizada a funcionar com 70% (setenta por cento) da capacidade de público, garantindo o afastamento mínimo de 1.5 metro (um metro e meio) entre as pessoas, devendo obedecer as demais disposições previstas na Resolução SESA n.º 705/2021.

Art. 8º Para dar cumprimento às obrigações do presente Decreto, os agentes de saúde ficam autorizados a adentrarem em imóveis em que haja notícia de descumprimento das medidas de restrição.

Parágrafo único. Aquele que, de qualquer maneira, impedir o cumprimento da fiscalização, responderá nos termos do art. 10º, X, da Lei Federal 6.437/1977, com pena de advertência, intervenção, cancelamento de licença ou multa.

Art.9º O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções previstas na Lei Municipal 1663 de 03 de Março de 2021.

Art. 10º O Município poderá solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas, interdição do estabelecimento e cassação de alvará de funcionamento.

Art.11º Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 através de critérios objetivos, técnicos e científicos, e a possível necessidade de revisão da flexibilização das presentes medidas.

Art. 12º Os casos omissos, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições, previstas no Decreto Estadual vigente, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art.13º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2021 podendo as medidas ser reavaliadas a qualquer tempo.

Gabinete do Executivo Municipal, 31 de Agosto de 2021.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal